

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 172

São Paulo

quinta-feira, 12 de setembro de 1985

## PODER EXECUTIVO

### LEIS COMPLEMENTARES

#### LEI COMPLEMENTAR N.º 412, DE 11 DE SETEMBRO DE 1985

*Dispõe sobre a oficialização das serventias judiciais nas Comarcas de 2.ª e 1.ª Entrâncias e adota outras providências*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Fica excluído das serventias não oficializadas das Comarcas de 2.ª e 1.ª Entrâncias, o serviço pertinente ao foro judicial, conservando as mesmas o serviço do foro extrajudicial próprio de suas atribuições, nos termos desta lei complementar e observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar n.º 303, de 23 de dezembro de 1982.

Artigo 2.º — Para os efeitos do artigo 1.º são criados os seguintes ofícios judiciais:

#### I — nas Comarcas de 1.ª Entrância:

1 (um) Ofício Judicial, nas Comarcas de Altinópolis, Angatuba, Apiaí, Auriflama, Bananal, Bariri, Bilac, Buritama, Cacondé, Cafelândia, Cajuru, Cândido Mota, Cardoso, Cerqueira César, Conchas, Cunha, Descalvado, Dois Córregos, Duartina, Eldorado Paulista, Estrela D'Oeste, Fartura, General Salgado, Getulina, Guararapes, Guariba, Iguape, Itaporanga, Jacupiranga, Jardinópolis, José Bonifácio, Junqueirópolis, Juquiá, Laranjal Paulista, Martinópolis, Miguelópolis, Miracatu, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Monte Azul Paulista, Nhandeara, Nova Granada, Nuporanga, Pacaembu, Palestina, Palmeira D'Oeste, Paraitinga, Paulo de Faria, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Piracaia, Piratininga, Pitangueiras, Pompéia, Presidente Bernardes, Promissão, Quatá, Queluz, Regente Felício, Ribeirão Bonito, Santa Adélia, Santa Branca, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Fé do Sul, Santa Rosa do Viterbo, São Benito do Sapucaí, São Luiz do Paraitinga, São Pedro, São Simão, Socorro, Tambaú, Taquaritinga, Urupês, Valparaíso, Vargem Grande do Sul e Viradouro.

#### II — nas Comarcas de 2.ª Entrância, com 1 (uma) Vara:

1 (um) Ofício Judicial, nas Comarcas de Agudos, Amparo, Aparecida, Barra Bonita, Baratais, Bebedouro, Brotas, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Capão Bonito, Capivari, Casa Branca, Cravinhos, Dracena, Espírito Santo do Pinhal, Guaitã, Ibitinga, Igarapava, Itapira, Itápolis, Itararé,

Itatiba, Ituverava, Leme, Lençóis Paulista, Lucélia, Marão, Mococa, Monte Alto, Monte Aprazível, Novo Horizonte, Olímpia, Orlandia, Oswaldo Cruz, Palmatal, Paraguaçu Paulista, Pedernópolis, Pereira Barreto, Piedade, Piraju, Pirajuí, Porto Feliz, Porto Ferreira, Presidente Epitácio, Rancharia, Salto, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Izabel, Santa Rita do Passa Quatro, Santo Anastácio, São Joaquim da Barra, São José do Rio Pardo, São Manoel, São Roque, São Sebastião, Serra Negra, Tanabi, Taquaritinga, Tietê, Tupi Paulista e Ubatuba.

III — nas Comarcas de 2.ª Entrância, com 2 (duas) Varas:

2 (dois) Ofícios Judiciais, denominados 1.º e 2.º, para cada uma das Comarcas de Adamantina, Andradina, Araras, Avaré, Birigui, Caraguatatuba, Coria, Cruzeiro, Fernandópolis, Franco da Rocha, Garça, Ibiúna, Indaiatuba, Itapeva, Jaboticabal, Jales, Lorena, Mairiporã, Mirassol, Moji Guaçu, Moji Mirim, Penápolis, Pindamonhangaba, Piracununga, Presidente Venceslau, Registro, Ribeirão Pires, Sertãozinho, Sumaré, Tatuí e Votuporanga.

Artigo 3.º — O quadro funcional de cada um dos Ofícios Judiciais de que trata esta lei complementar é o seguinte:

I — nos Ofícios Judiciais das Comarcas de 1.ª Entrância, a que se refere o artigo 2.º, item I:

a) 1 (um) Diretor (Serviço — Nível I), que será o responsável pelo Ofício;

b) 4 (quatro) Escreventes;

c) 1 (um) Fiel.

II — nos Ofícios Judiciais das Comarcas de 2.ª Entrância, a que se refere o artigo 2.º, itens II e III:

a) 1 (um) Diretor (Serviço — Nível II), que será o responsável pelo Ofício;

b) 2 (dois) Escreventes-Chefes;

c) 8 (oito) Escreventes;

d) 1 (um) Fiel.

Artigo 4.º — Para atender à estrutura dos Ofícios Judiciais de que trata esta lei complementar, ficam criados, no Subquadro de Cargos Públicos do Quadro do Tribunal de Justiça, os seguintes cargos:

#### I — na Tabela I:

a) 76 (setenta e seis) cargos de Diretor (Serviço — Nível I), com referências inicial e final 3 e 18, da Escala de Vencimentos 4, Amplitude I, Velocidade Evolutiva 1;

b) 125 (cento e vinte e cinco) cargos de Diretor (Serviço — Nível II), com referências inicial e final 5 e 20, da Escala de Vencimentos 4, Amplitude I, Velocidade Evolutiva 1;

#### II — na Tabela II:

250 (duzentos e cinquenta) cargos de Escrevente-Chefe, com referências inicial e final 13 e 36, da Escala de Vencimentos 3, Amplitude V, Velocidade Evolutiva 5;

#### III — na Tabela III:

a) 1.755 (hum mil, setecentos e cinquenta e cinco) cargos de Escrevente, referências inicial e final 10 e 29, da Escala de Vencimentos 2, Amplitude III, Velocidade Evolutiva 3;

b) 201 (duzentos e um) cargos de Fiel, referências inicial e final 8 e 23, da Escala de Vencimentos 1, Amplitude I, Velocidade Evolutiva 1.

§ 1.º — Os cargos de que trata este artigo serão exercidos em Jornada Completa de Trabalho, prevista no inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

§ 2.º — O aproveitamento do pessoal das serventias extrajudiciais de que trata esta lei complementar dar-se-á desde que estejam investidos nas funções anteriormente a 1.º de maio de 1985.

Artigo 5.º — Os Ofícios ora criados exercerão as atribuições necessárias ao atendimento das respectivas Varas.

Artigo 6.º — A mudança de entrância das Comarcas implicará na alteração correspondente aos níveis de suas Diretorias de Serviço.

Artigo 7.º — O Tribunal de Justiça estabelecerá as prioridades para implantação das diretorias criadas por esta lei complementar, observadas as disponibilidades financeiras.

Artigo 8.º — Para atender às despesas resultantes da aplicação desta lei complementar no corrente exercício, fica o

Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964. A partir do exercício de 1986, serão observadas as dotações próprias de acordo com o disposto na Emenda Constitucional n.º 51, de 21 de novembro de 1984.

Artigo 9.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de setembro de 1985.

### DECRETOS

#### DECRETO N.º 23.905, DE 11 DE SETEMBRO DE 1985

*Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 157.785.000 (cento e cinquenta e sete milhões, setecentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais:

I — D.R. 01 — GRANDE SÃO PAULO	Cr\$
a) Santo André	
1. Instituição Assistencial "Nosso Lar", Departamento: Abrigo de Velhos	40.000.000
b) São Caetano do Sul	
1. Sociedade Portuguesa de Beneficência de São Caetano do Sul, Departamento: Hospital Nossa Senhora de Fátima	15.000.000
II — D.R. 02 — LITORAL	
a) Iguape	
1. Irmandade Feliz Lembrança — Santa Casa de Misericórdia de Iguape, Departamento: Hospital Feliz Lembrança (Santa Casa da Misericórdia)	12.000.000
III — D.R. 05 — CAMPINAS	
a) Porto Ferreira	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Ferreira	3.077.000
IV — D.R. 07 — BAURUR	
a) Duarte	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	1.908.000
b) Pedernópolis	
1. Conferência São Vicente de Paulo, Departamento: Asilo São Vicente de Paulo	9.000.000
V — D.R. 08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	
a) Cajobi	
1. Associação da Comunidade Cajobiense	9.500.000
b) Tanabi	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tanabi-APAE	21.400.000
VI — D.R. 10 — PRESIDENTE PRUDENTE	
a) Adamantina	
1. Associação Filantrópica Espirita de Adamantina, Departamento: Hospital Psiquiátrico Espirita de Adamantina	20.000.000
b) Rancharia	
1. Hospital e Maternidade de Rancharia	26.000.000

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 5.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiroz,

Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de setembro de 1985.

### AGENDA DO GOVERNADOR

#### Dia 12 de setembro — Quinta-feira

8h30	Assessoria Especial de Comunicações.
9h30	Reunião do Secretariado Área Econômica (Integrada pelas Secretarias do Governo, Economia e Planejamento, Descentralização e Participação, Fazenda, Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia e da Agricultura e Abastecimento).
12h	Associação Paulista dos Engenheiros Florestais.
15h	Secretário Particular.
15h30	Despachos com o Coordenador para Assuntos Administrativos autorizando: Convênio entre a Secretaria da Saúde e a Santa Casa de Andradina para o locação de leitos e de serviços de internação e externos; Convênio entre o DAESP e o IPT para a transferência de atividades na fabricação de contraplacados para a aviação e na realização de reparos em planadores; A SABESP a contratar obras no sistema de esgotos sanitários da comunidade do Jardim Vale do Sol em São José dos Campos, no valor total de Cr\$ 314.000.000; O DOP a contratar obras de reforma e adaptação das instalações do prédio da Divisão de Assistência e Recuperação CETREN; O DER a contratar obras de implantação e pavimentação, abrangendo diversos trechos de estradas, num total de 247,55 km, sendo Cr\$ 61,6 bilhões para o exercício de 1985, Cr\$ 152 bilhões para o exercício de 1986 e Cr\$ 35 bilhões para o exercício de 1987.
17h	Presidente da Corretora do Banco do Estado de São Paulo.
20h	Lançamento do livro "A Dívida e a Inflação — A Economia dos Anos Figueiredo 1978-1985", de autoria do Prof. Luiz Carlos Bresser Pereira. Sociedade Harmonia de Tênis — Rua Canadá, 658.
21h	Reunião de discussão e divulgação da proposta de regulamentação dos limites máximos de emissão dos poluentes do ar, provenientes de veículos automotores. Salão dos Pratos — Palácio dos Bandeirantes.

### Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	1	Concursos	29
Universidades	17	Assembléia Legislativa	35
Ministério Público	18	Diário dos Municípios	50
Tribunal de Contas	19	Prefeituras	58
Editais	26	Boletim Federal	60

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria do Governo

Secretário  
Luiz Carlos Bresser Pereira

#### Despachos do Governador, de 11-9-85

No processo SAA-215-81, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário de Agricultura e Abastecimento e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura do 7.º termo aditivo ao convênio celebrado em 21-5-81, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e a Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo — CEAGESP, objetivando o desenvolvimento das atividades relacionadas ao abastecimento de gêneros alimentícios, obedecendo os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SICCT-103-84, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura de

termo aditivo ao convênio celebrado em 17-9-84, entre o Estado de São Paulo (Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia) e a Prefeitura da Estância Turística de Poá, objetivando a realização de obras destinadas à proteção das nascentes de água mineral daquele município, de sorte a se alterar o ajuste na forma pretendida, obedecendo os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo FUMEST-914-84-SET, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo e da manifestação do Secretário de Esportes e Turismo, à vista do parecer 2.081-85, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST, e o Município da Estância de Águas da Prata, objetivando a pavimentação de vias públicas, obedecendo os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SI-1.441-85 e/aps. MPESP-11.148-85-PGJ, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário do Interior e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura de termo aditivo de adesão pelo qual a Prefeitura Municipal de Araçatuba adere ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo (Secretaria do Interior), o Ministério Público e a Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM, objetivando a regularização do parcelamento do solo urbano, obedecendo os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."